

QUENO PORTE, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E COOPERATIVAS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS-FRUTAS, LEGUMES, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, CARNES, FRIOS E RESFRIADOS, POLPAS E PÃES), DESTINADOS A ATENDER AS ALDEIAS (KATETE, OJÁ, DJEKÔ) DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INDÍGENAS/DRI E RESIDÊNCIA OFICIAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 10.162,41 (dez mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 29 de Junho de 2020 a 29 de junho de 2021. VALOR DO CONTRATO APÓS 1º TAC: R\$ 12.581,25 (doze mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

PRAZO DO CONTRATO APÓS 1º TAC: Inalterada.

VALOR ADITADO NO 1º TAC: R\$ 2.418,84 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DO ADITIVO: 19/10/2020.

**Protocolo: 616520**

**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210001, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-016SEMSA, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ de Nº 34.452, PG 54, no dia 06 de Janeiro de 2021, verificou-se que houve um erro de digitação, **conforme abaixo:**

**Esta forma comunica a todos interessados que:**

**ONDE SE LÊ:**

CONTRATADA(O) TESTES MOLECULRES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA

**LEIA-SE:**

CONTRATADA(O) TESTES MOLECULRES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ 12.498.977/0002-40

**Parauapebas-PA, 06 de Janeiro de 2021.**

**Protocolo: 616494**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021-PMSIP**

**A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará,** torna publico que realizará licitação objetivando registro de preço para eventual aquisição de material de construção, hidráulico, ferramentas e equipamentos, para tender a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Para, Secretarias Jurisdicionadas e fundos municipais; SESSAO PÚBLICA: 19 de janeiro de 2021, às 09hs, horário de Brasília, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Edital disponível: Endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br> (UASG 455288) e TCM PA – Informações e-mail: [pregoeiropmsip@gmail.com](mailto:pregoeiropmsip@gmail.com).

**Rosinaldo Ferreira de Freitas**  
PREGOEIRO CPL/PMSIP.

**Protocolo: 616430**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTA LUZIA DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ  
DECRETO Nº 06/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

**Decreta Estado de Emergência no âmbito da Administração Pública municipal. O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, Senhor Adamor Aires de Oliveira,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, VIII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a ausência de uma transição de mandato efetiva e adequada entre as gestões sucedida, chefiada pelo Ex-prefeito Edno Alves da Silva, e sucessora, liderada pelo Prefeito Adamor Aires de Oliveira, o que impediu o signatário de tomar ciência da realidade financeira e operacional da administração pública local e assim estabelecesse o seu plano de governo para dar continuidade aos serviços públicos prestados à comunidade em obediência à Lei Orçamentária e ao plano de investimentos;

CONSIDERANDO que a ausência de transição adequada não permitiu a constatação fidedigna da real situação econômica, financeira e administrativa da administração pública, não se conhecendo os seus débitos, convênios em execução ou pendentes de prestações de contas, créditos orçamentários, e demais pendências financeiras;

CONSIDERANDO o não fornecimento de informações e documentações relevantes ao Prefeito eleito para o mandato 2021-2024, fato esse já de conhecimento do Ministério Público do Estado do Pará, por meio de representação por ato de improbidade administrativa protocolado junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Pará, em 29/12/2020;

CONSIDERANDO a situação de total descontrole administrativo e financeiro decorrente do débito relacionado ao não pagamento dos salários do mês de dezembro dos professores (FUNDEB 60%) e do pessoal de apoio da educação (FUNDEB 40%), bem como de metade do 13º também dos professores e pes-

soal de apoio, valor que representa a cifra de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais);

CONSIDERANDO o estado caótico de desorganização administrativa no qual o Prefeito Municipal recebeu o Município do ex-gestor Edno Alves da Silva; CONSIDERANDO as inspeções realizadas pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Vice-Prefeito, e os Vereadores junto aos órgãos da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, atos esses filmados e registrados pelo setor de Comunicação Social e Mídias Digitais;

CONSIDERANDO que os documentos dos setores de contabilidade, Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e do gabinete do Prefeito foram totalmente extraviados;

CONSIDERANDO que todos os computadores dos referidos setores foram formatados e tiveram seus HD's extraviados;

CONSIDERANDO a inexistência de documentos contábeis, fiscais e financeiros, notas de empenho, ordens de pagamento, bem como de processos licitatórios originais e contratos administrativos com fornecedores;

CONSIDERANDO a total ausência da referida documentação também nas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;

CONSIDERANDO a sonegação, durante o período de transição, de informações e documentos relativos ao emprego dos recursos recebidos pela municipalidade para o combate à pandemia causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a sonegação, durante o período de transição, de informações sobre as medidas já adotadas e em andamento para conter o avanço da COVID-19 no município;

CONSIDERANDO que tais fatos já foram objeto de registro do Boletim de Ocorrência nº 00194/2021.100002-1, na Delegacia de Polícia de Santa Luzia do Pará, para apuração do crime contra a administração pública tipificado no art. 314 do Código Penal, qual seja, extraviou, sonegação ou inutilização de documentos, praticado pelo ex-Prefeito Edno Alves da Silva (ANEXO II);

CONSIDERANDO a situação de inadimplência do Município junto ao CAUC, fato que já causou imenso prejuízo ao referido ente, com a perda de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em emenda parlamentar federal;

CONSIDERANDO o estado precário de conservação da frota de veículos e máquinas de propriedade da municipalidade, muitos dos quais até inservíveis pelo abandono ou por falta de manutenção;

CONSIDERANDO que a iminência do início do ano letivo, que impõe a necessidade de garantir transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, no caso de retorno das aulas presenciais, de verificar o estoque da merenda escolar e sua qualidade, assim como se faz necessário recuperar as estradas vicinais de acesso aos distritos e povoados;

CONSIDERANDO a chegada do período chuvoso que castiga o nosso estado anualmente e a necessidade de estabelecimento de políticas preventivas no campo da saúde, principalmente no combate à pandemia e outros agentes nocivos;

CONSIDERANDO a situação precária da maioria dos bens móveis e equipamentos que compõem o patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando a correção de omissões para retomada da continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de coleta de lixo, educação, infraestrutura básica e de retomada do funcionamento da máquina administrativa de um modo geral;

CONSIDERANDO que a descontinuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade, penalizando-a, caracteriza infração ao princípio constitucional da eficiência e do próprio poder-dever de agir a que está vinculado todo e qualquer administrador público, o que importa em prática de crime e em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados;

CONSIDERANDO a inexistência de materiais necessários para o expediente em toda a Administração Pública para a manutenção de seu regular funcionamento consubstanciado na prática de atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das responsabilidades civil e criminal de todos os agentes públicos que, por ação ou omissão, contribuíram para essa situação de descalabro administrativo pela qual passa o Município de Santa Luzia do Pará, em especial o Ex-prefeito Edno Alves da Silva;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa no Município de Santa Luzia do Pará, a contar da publicação do presente Decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Fica vedada, por 180 dias, a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Durante o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos advindos do exercício anterior, excetuando-se a folha de pagamento de pessoal, encargos sociais e repasses, com vistas a analisar individualmente os efetivos cumprimentos dos objetos dos contratos administrativos firmados pela gestão anterior, bem como a regularidade da constituição das referidas despesas.

Art. 4º - Durante a vigência do ESTADO DE EMERGÊNCIA, fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, especialmente os listados no anexo I deste decreto, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 5º - Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, do serviço de assessoria jurídica, contábil e licitatória, por meio de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.

Art. 6º - Ficam suspensos até ulterior deliberação:

I - Concessão de diárias de viagens, férias e licenças-prêmio, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II - Concessão de licença para tratar de interesses particulares.